

LEI MUNICIPAL Nº 5311
PROJETO DE LEI Nº 5771

“INSTITUI DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DOS PONTOS DE EMBARQUE, DESEMBARQUE, CARGA, DESCARGA E PARADAS RÁPIDAS NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, diretrizes para o planejamento, implantação e adequação de pontos de embarque, desembarque, carga, descarga e paradas rápidas, com vistas à promoção da mobilidade urbana sustentável e à segurança viária.

Art. 2º São objetivos da política municipal de organização dos pontos de embarque e desembarque:

- I – promover a fluidez do tráfego urbano e reduzir conflitos entre diferentes modais;
- II – assegurar segurança e acessibilidade a pedestres e motoristas;
- III – estimular o uso racional do espaço público urbano;
- IV – valorizar a integração entre o transporte público, privado e por aplicativo;
- V – garantir igualdade de condições entre as categorias profissionais que utilizam o sistema viário;
- VI – fomentar práticas de sustentabilidade e eficiência logística.

Art. 3º As ações relacionadas à implantação, sinalização e gestão dos pontos de embarque, desembarque e paradas rápidas deverão observar as seguintes diretrizes gerais:

- I – compatibilidade com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana local e com o Código de Trânsito Brasileiro;
- II – priorização de áreas de grande fluxo de veículos e pessoas, especialmente próximas a equipamentos públicos, como escolas, hospitais e terminais;
- III – segurança e conforto dos usuários;
- IV – integração modal entre transporte público, transporte individual e serviços de entrega;
- V – respeito às regras técnicas e sinalização viária estabelecidas pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo deverá considerar as diretrizes desta Lei nos planos, programas e projetos de mobilidade urbana e nas ações de ordenamento do sistema viário.

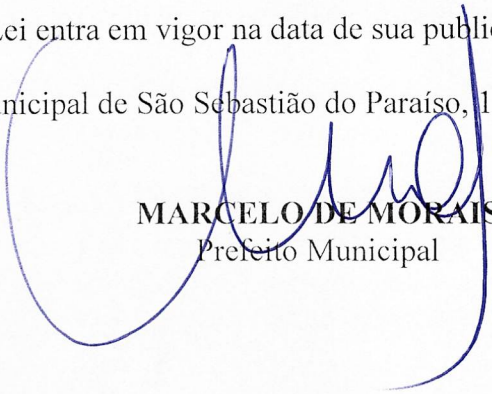
Parágrafo único. O Executivo poderá instituir espaços específicos para embarque e desembarque de passageiros de transporte por aplicativo, quando identificada a necessidade, mediante estudos técnicos próprios.

Art. 5º A execução das medidas decorrentes desta Lei poderá ser acompanhada por entidades representativas dos setores de transporte, comércio e serviços, por meio de audiências públicas e consultas populares promovidas pelo Poder Público.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar o planejamento, monitoramento e aprimoramento das ações de mobilidade urbana previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de novembro de 2025.



MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal